PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 139/2001

"Regulamenta o uso de produtos descartáveis em farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, cabeleireiros e similares, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Ficam obrigadas todas as farmácias, drogarias, consultórios médicos, hospitais, clínicas médicas e salões de cabeleireiros em geral localizadas neste município, a utilizar materiais descartáveis, em todos os seus procedimentos de atendimento que impliquem em risco de contaminação.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo se aplica aos instrumentos de natureza cirúrgicas e similares, excluídos as seringas, desde que esterilizadas de acordo com as normas técnicas especificadas.

Artigo 2.º Os infratores estão sujeitos à aplicação de multa no valor de 250 UPFS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Sarzedo) e ao fechamento do referido estabelecimento, em caso de reincidência.

Artigo 3.º Compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer a fiscalização e aplicar as multas e penalidades dispostas nesta Lei.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão incursas em rubrica própria do orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 19 de Abril de 2001.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765